



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 61, DE 2019

**AUTOR: JOBERT ALEXANDRINO - PROFESSOR
MINHOCA - PSDB**

INSTITUI NORMAS PARA O GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE GESSO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela fabricação, importação ou comercialização de produtos com gesso e chapas de gesso acartonado (drywall) deverá manter postos de coleta para receber o material a ser descartado pelo consumidor.

Parágrafo único. Após o recolhimento do resíduo de gesso, o responsável deverá promover sua destinação final ambientalmente adequada ou aplicação em novo ciclo de reaproveitamento.

Art. 2º A empresa que se recusar a receber o material do consumidor ficará sujeita a multa de 1.000 (hum mil) FMPs, aplicada em dobro na reincidência.

§ 1º As receitas provenientes das multas definidas no *caput* serão destinadas a custear ações de educação ambiental e aprimoramento da coleta seletiva no Município.

§ 2º A fiscalização caberá ao SEMASA através de seus órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 2159/2019
IGS;.

